



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N.º 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI no art. 4º da Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

VI – pela categoria."

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º-A na Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A O comércio de produtos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes, bem ainda, as condições indispensáveis ao respectivo ponto, conforme as seguintes categorias:

I – categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 5,00 m (cinco metros), considerando-se a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros). Estão compreendidos nesta categoria aqueles que desenvolvem a atividade de "food truck" ou similares;

PROJETO DE LEI 66/2021



II – categoria B: produtos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, com área máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;

III – categoria C: produtos comercializados em barracas desmontáveis com, no máximo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.”

Art. 3º O art. 35 da Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O exercício das atividades desta Lei e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFLF correspondente, estabelecida na legislação tributária do Município, além da contraprestação pelo particular pelo uso do espaço público.

§ 1º O valor da TFLF poderá ser diferenciado, tendo em vista a classificação prevista no art. 4º desta Lei.

§ 2º O valor do preço público cobrado pela contraprestação pelo particular para usar o espaço público levará em conta a validade da autorização e a categoria do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes, nos termos do art. 4º-A desta Lei, até o limite de 6,25 m² (2,5 X 2,5), sendo cobrado o mesmo valor ao metro quadrado do que exceder a este tamanho, conforme definido a seguir:

I – validade anual:

- a) categoria A (food trucks e similares): R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);
- b) categoria B e C (carrinhos, tabuleiros e/ou barracas): R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

II – validade eventual mensal para as categorias A, B e C: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

PROJETO DE LEI 66/2021



III – validade eventual diária:

- a) categoria A (food trucks e similares): R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos);
- b) categoria B e C (carrinhos, tabuleiros e/ou barracas): R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

§ 3º Os valores referentes ao uso do espaço público para as autorizações anuais poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes iguais, podendo ter a autorização expedida após a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela.

§ 4º As autorizações mensais e diárias (eventuais) deverão ser pagas integralmente, sem possibilidade de parcelamento.

§ 5º Os valores referentes ao uso do espaço público para as atividades previstas nesta Lei serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE, mediante decreto."

Art. 4º O art. 40 da Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 30 (trinta) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 03 de dezembro de 2021.

A blue ink signature of Mauricio Rivabém is placed over the typed name and title.

Mauricio Rivabém
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 66/2021



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício n.º 67/2021

Campo Largo, 03 de dezembro de 2021.

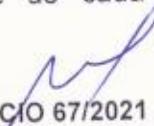
Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Colenda Casa o Projeto de Lei n.º 66, de 03 de dezembro de 2021, responsável por alterar a Lei Municipal n.º 2936, de 25 de abril de 2018, conforme específica.

A proposição legislativa em apreço tem como objetivo alterar o modo de cobrança das denominadas autorizações eventuais destinadas a permitir o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em parques ou em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos e outros.

Atualmente, os contribuintes devem efetuar o pagamento de dois valores distintos para a obtenção da autorização junto ao Poder Público nos termos do art. 35 da Lei Municipal n.º 2936/2018, a saber: (a) o valor correspondente à Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFLF estabelecida pelo Código Tributário Municipal; e (b) preço público cobrado pela contraprestação pelo particular para usar o espaço público na importância de 0,3 VRM (Valor de Referência Municipal) até o limite de 6,25 m² (2,5 X 2,5), sendo cobrado o mesmo valor ao metro quadrado do que exceder a este tamanho.

A taxa disposta no Código Tributário Municipal, mais especificamente na Tabela n.º 05 do Anexo V da Lei Municipal n.º 2087, de 18 de dezembro de 2008, possui a previsão de cobrança por periodicidade (diária, mensal ou anual). No entanto, a Lei Municipal n.º 2936/2018 não prevê valores diferenciados de acordo com a validade de cada


OFÍCIO 67/2021



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

autorização, ou seja, o particular que usar o espaço público por um dia pagará o mesmo valor daquele que o utilizar pelo período de um ano.

Por conta disso, visando adequar a inconsistência apontada, a fim de possibilitar que a Administração Pública proceda a cobrança em referência de forma mais justa e proporcional, em atenção ao princípio da razoabilidade, o presente projeto de lei pretende instituir o preço público conforme a validade da autorização e a categoria do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes, bem como oportunizar o parcelamento das autorizações anuais em até 06 (seis) parcelas iguais, nos termos que especifica.

Desse modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta

OFÍCIO 67/2021